



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PROCESSO Nº 01/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.

OBJETO: Aquisição de Combustível para Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, para o exercício de 2018.



2

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PORTARIA Nº 02/2018

Mário César Espósito, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – NOMEAR, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o exercício de 2018, com as seguintes funções:

Presidente: Guilherme Paranhos de Souza, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 086.119.789-51 e do RG: 13.669.150-2.

Membro: Ana Flavia Bruno, Servidora Publica Municipal, portadora do CPF: 090.936.689-60 e do RG: 10.824.744-4.

Membro: Danielli Carvalho de Oliveira, Servidora Publica Municipal, portadora do CPF: 010.348.499-05 e do RG: 10.051.805-8.

ART 2.º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 19 de Janeiro de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPOSITO

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé em, 22 de janeiro de 2018.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé
PARA: Comissão de Licitação

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.


MÁRIO CESAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2018.

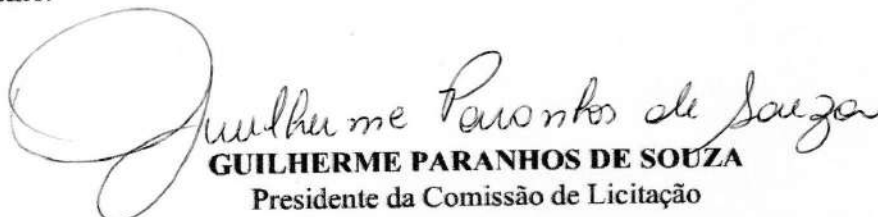
DO: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Assessor Jurídico

Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa senhoria estudos sobre a possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o corrente exercício.

Confiante na vossa atenção, renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2018.

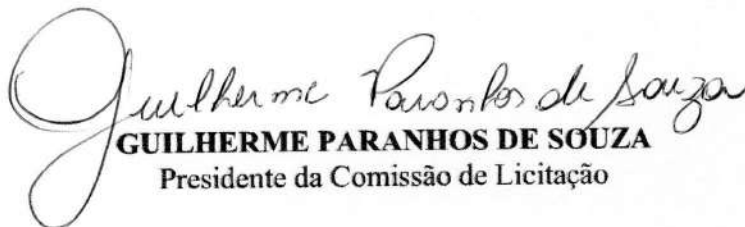
DO: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Contador

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requiro que seja informada a específica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO 01/2018.

DA ASSESSORIA JURÍDICA
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita avaliação desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento a ser adotado quanto à forma de contratação do fornecedor de combustíveis e derivados de petróleo, para o veículo da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

Inicialmente cumpre salientar que, no Município de Salto do Itararé, é público e notório que existe um único posto de vendas de combustível em funcionamento sendo certo que neste município.

Assim, considerando que não há reservatório para o armazenamento de combustível na sede do Poder Legislativo, e mais, considerando que a entrega do combustível é parcelada no corrente exercício de 2018, em homenagem ao princípio da economicidade, já que a Câmara Municipal tem um único veículo, melhor sorte o Procedimento Licitatório a ser adotado é a Inexigibilidade de Licitação.



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

Consigne-se que caso venha a ser instalado no Município outro fornecedor de combustível, imediatamente, deve ser elaborado a Licitação na modalidade Pregão Presencial.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É fato indiscutível que, a licitação é o procedimento obrigatório na Administração Pública para contratação de particulares, e deve ser orientada pelo interesse geral, objetivando contratar com o melhor qualificado, em melhores condições e para obter o melhor resultado possível, seguindo também um procedimento formal caracterizado pela ampla competição entre todos os interessados que preencham os requisitos indispensáveis, para selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, a Lei 8.666/93, em seu artigo 25, prescreve a figura da possibilidade da contratação direta do particular quando há a inviabilidade de competição.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - Para o FORNECIMENTO de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

8

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Importante consignar que o diploma legal acima mencionado tem natureza exemplificativa e não exaustiva, desta forma, não se impõe que a hipótese de contratação direta seja enquadrada em um dos incisos do referido artigo, ou até mesmo, apenas com base em seu *caput*.

Neste sentido leciona o professor Diógenes Gasparini GASPARINI, em sua obra *Direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 318 e 323, vejamos:

"A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. ... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo."

No mesmo sentido preleciona o Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Licitação e contrato administrativo*, 12 ed., São Paulo, Malheiros, 1999, p. 106-107, vejamos:



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

9

"Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades, mas a do vendedor e a do representante comercial é na praça, tratando-se de convite; no registro cadastral, no caso de tomada de preços; no país, na hipótese de concorrência. Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preço, o que é único no registro cadastral; para concorrência, o que é único no país".

Assim, no caso em análise, que trata da contratação de empresa para o fornecimento de combustível para um único veículo da Câmara Municipal de Salto do Itararé, e sendo que, só existe um único posto de combustível dentro dos limites geográficos do município fica evidente a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, por inviabilidade de competição.

De se salientar, que a limitação do poder público em efetivar um processo licitatório para o fornecimento parcelado de combustíveis para um único veículo da Câmara Municipal, reside tanto na impossibilidade de pluralidade de propostas, como também, na impossibilidade de fornecimento do bem fora dos limites do município, o que acarretaria em séria afronta aos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Registre-se que o deslocamento do veículo da Câmara Municipal de Salto do Itararé para o abastecimento em distância significativa, impediria a realização de licitação dentro dos limites territoriais do próprio município.

Destarte, devemos observar também, outros mandamentos legais que incidem sobre a pretensão de contratar da Administração Pública, que exigem a observância da obrigatoriedade da



informação da dotação orçamentária, bem como, a autorização da autoridade competente, e a regularidade fiscal do futuro contratado.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, posiciona-se esta Assessoria Jurídica pela LEGALIDADE do processo de contratação por inexigibilidade de licitação em tela com fundamento no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé, 23 de janeiro de 2018.


Marco Roberto Gomes de Proença

Assessor Jurídico

OAB/PR 62.069



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 23 de Janeiro de 2018.

DO: Contador

PARA: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente:

Nos termos do questionamento formulado por vossa senhoria, cumpro-me informar que de acordo com a cotação de preço realizada por este Poder Legislativo a estimativa de gasto para esta licitação é de R\$ - 14.750,00 (Quatorze mil e setecentos e cinquenta reais) em favor da empresa IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP de CNPJ: 76.186.899/0001-40, conforme pesquisa de preços em anexo.

Registre-se, por fim, que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031.0001.2.000	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - R\$ 40.000,00

Sem mais para o momento, firmo o presente.


NILTON CESAR ESPÓSITO
 CONTADOR CRC/PR 053.362/O

Empresa / Endereço / CNPJ

Proposta de Preço

Fornecimento Exercício de 2018.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	R\$ - Unit	R\$ - Total
1	Gasolina Comum	2.500	Litros		
2	Etanol	1.250	Litros		

Salto do Itararé, __ de _____ de 20__.

Representante Legal



IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP


Rua. Eduardo Bertoni, 547 - Centro - Salto do Itararé-PR
 CNPJ: 76.186.899/0001-40

PROPOSTA DE PREÇO

FORNECIMENTO: **EXERCICIO 2018**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ - UNIT.	R\$ - TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.500	LITROS	R\$ - 4,30	R\$ 10.750,00
2	ETANOL	1.250	LITROS	R\$ - 3,20	R\$ 4.000,00
					<u>R\$ 14.750,00</u>

SALTO DO ITARARÉ-PR, 23 DE JANEIRO DE 2018.



CLAUDIA BARROS MARTINS
 REPRESENTANTE LEGAL

76.186.899/0001-40
 IRINEU RIBEIRO MARTINS
 Rua Eduardo Bertoni, 547
 Centro - CEP:84.945-000
 Salto do Itararé - PR



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.

Declaro, como inexigibilidade a licitação para contratação de empresa para aquisição de combustível, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé – Pr, para o exercício de 2018. conforme o disposto no Inciso I do Artigo 25 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

Salto do Itararé, 23 de Janeiro de 2018.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

AUTORIZAÇÃO

I - AUTORIZO a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela **Portaria 02/2018**, a proceder à realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 25 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

Empresa Exclusiva no Município para Fornecimento do Material de Consumo
Valor Maximo – R\$ 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)

II - Registre - se e Autua – se.

III - Solicitar ao Setor Contábil para indicar o crédito através do qual ocorrerá a despesa decorrente e após o Setor de Secretaria para elaborar o respectivo processo.

IV - Solicitar a Assessoria Jurídica para parecer.

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPOSITO
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

16

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.

DO: Contador

PARA: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente:

Nos termos do questionamento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal, cumpre-me informar que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso para a referida despesa possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031.0001.2.000	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
	Valor - R\$ 40.000,00

Sem mais para o momento, firmo o presente.


MILTON CESAR ESPOSITO
CONTADOR CRC/PR 053.362/O



PARECER JURÍDICO - 02/2018

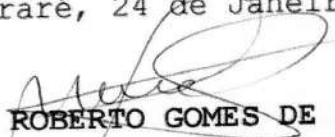
Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório **Inexigibilidade 01-2018**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr, para o exercício de 2018.

Preliminarmente, para que possamos emitir o **PARECER JURIDICO**, solicitamos que seja oficializada a empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação da Presidente da Câmara Municipal, providencie a seguinte relação de documentos:

- 1 - contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 - comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 - certificado de regularidade do FGTS;
- 4 - certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 - certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após a juntada dos documentos solicitados, voltem os autos para parecer.

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.


MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA
ASSESSOR JURIDICO - OAB 62.069/PR





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.

COMUNICAÇÃO

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa – IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 – contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 – comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 – certificado de regularidade do FGTS;
- 4 – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 – certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal

 24/01/2018

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40



Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

Irineu Ribeiro Martins, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade RG 808.429-7 SSP - PR e CPF: 060.813.989-00, residente e domiciliado no Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, na Rua Cristina de Carvalho, Nº 58 - Centro, CEP: 84.945-000.

Rene Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF Nº 755.774.459-49 e documento de identidade RG Nº 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 177 - Centro, CEP: 84.945-000.

Merielen Carvalho Ferreira Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF Nº 028.071.859-40 e documento de identidade RG Nº 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Amâncio Alves, Nº 155 - Centro, CEP: 84.945-000.

Rui Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF Nº 014.708.219-66 e documento de identidade RG Nº 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 106 - Centro, CEP: 84.945-000.

Nair de Barros Martins, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF Nº 699.760.589-34 e documento de identidade RG Nº 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Bráz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, Nº 120 - Centro, CEP: 84.950-000.

Carla Barros Acorsi, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF Nº 051.617.279-42 e documento de identidade RG Nº 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, Nº 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

Cláudia Barros Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF Nº 032.158.189-06 e documento de identidade RG Nº 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, Nº 290 - Bairro Palmonari, CEP: 84.940-000.

Genivaldo Ferreira, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portador do CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP-PR.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, corresponding to the individuals listed in the text.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40**



residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emília Santiago Machado, Nº 539 – Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

Maria Augusta Martins Estati, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 – Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Sócio IRINEU RIBEIRO MARTINS, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas por venda totalizando um valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do país em valores proporcionalmente iguais entre os sócios remanescentes no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) em 12.500 quotas para cada sócio. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CAPITAL – R\$
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Rui Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins Estati	22.500	R\$ 22.500,00
TOTAL	180.000	R\$ 180.000,00

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'Irineu', 'Maria Augusta', and others.

Small handwritten mark or signature at the bottom right.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
 CNPJ: 76.186.899/0001-40



CLÁUSULA TERCEIRA:

À vista das modificações ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO:
 IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
 CNPJ: 76.186.899/0001-40

Rene Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF N° 755.774.459-49 e documento de identidade RG N° 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, N° 177 – Centro, CEP: 84.945-000.

Merielen Carvalho Ferreira Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF N° 028.071.859-40 e documento de identidade RG N° 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Amâncio Alves, N° 155 – Centro, CEP: 84.945-000.

Rui Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF N° 014.708.219-66 e documento de identidade RG N° 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, N° 106 – Centro, CEP: 84.945-000.

Nair de Barros Martins, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF N° 699.760.589-34 e documento de identidade RG N° 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Braz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, N° 120 – Centro, CEP: 84.950-000.

Carla Barros Acorsi, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF N° 051.617.279-42 e documento de identidade RG N° 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, N° 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

Cláudia Barros Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF N° 032.158.189-06 e documento de identidade RG N° 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, N° 290 – Bairro Palmonari, CEP: 84.940-000.

①

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40**



Genivaldo Ferreira, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portador do CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP-PR, residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emiliana Santiago Machado, Nº 539 – Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

Maria Augusta Martins Estati, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 – Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial Irimar Auto Posto Ltda. - EPP e terá sede e domicílio na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CAPITAL – R\$
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Rui Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins Estati	22.500	R\$ 22.500,00
TOTAL	180.000	R\$ 180.000,00

3ª O objeto social será Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1976 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'Rene', 'Merielen', 'Rui', 'Nair', 'Carla', 'Cláudia', 'Genivaldo', and 'Maria Augusta']

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40**



5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá a **Rene Barros Martins, Nair de Barros Martins e Cláudia Barros Martins** com os poderes e atribuições de administradores podendo representá-la em conjunto ou individualmente, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizado (s) o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40**



14ª Fica eleito o foro de Siqueira Campos – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Salto do Itararé - Paraná, 20 de agosto de 2015.

Irineu Ribeiro Martins
Irineu Ribeiro Martins

Rene Barros Martins
Rene Barros Martins

Merielen C. Ferreira Martins
Merielen C. Ferreira Martins

Rui Barros Martins
Rui Barros Martins

Nair de Barros Martins
Nair de Barros Martins

Carla Barros Acorsi
Carla Barros Acorsi

Claudia Barros Martins
Claudia Barros Martins

Genivaldo Ferreira
Genivaldo Ferreira

Maria Augusta Martins Estati
Maria Augusta Martins Estati

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015
 SOB NUMERO 20155286196
 Protocolo: 15/528619-6, DE 11/09/2015

Libertad Bogus
 LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

Empresa: 41.2.0807942-9
 IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP

Fábio Toledo Fonseca
Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.186.899/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1976
NOME EMPRESARIAL IRIMAR AUTO POSTO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO IRIMAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDUARDO BERTONI	NÚMERO 547	COMPLEMENTO POSTO DE GASOLINA
CEP 84.945-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO ITARARE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 14:02:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76186899/0001-40
Razão Social: IRINEU RIBEIRO MARTINS
Nome Fantasia: AUTO POSTO IPIRANGA
Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 547 / CENTRO / / / 86535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011709062613220423

Informação obtida em 24/01/2018, às 14:01:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA.
CNPJ: 76.186.899/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:02 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2018.

Código de controle da certidão: **78D5.9D79.FD71.F981**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017540858-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.186.899/0001-40**
Nome: **IRIMAR AUTO POSTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"
Salto do Itararé - Estado do Paraná

C N D CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 10/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social

IRIMAR AUTO POSTO LTDA. - EPP

Endereço: Rua Eduardo Bertoni nº 547

Município: Salto do Itararé – PR

CNPJ:	ECONOMICO:	
76.186.899/0001-40	353	

OBJETO DA CERTIDÃO

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, conforme preceitua o Artigo 386 A 393 da Lei Municipal nº 426/2001– Código Tributário Municipal, **CERTIFICA** que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal.

DATA	24/01/2018	VALIDADE	30 dias
------	------------	----------	---------



(Handwritten signature)
Edson Euzébio de Souza
Portaria 40/2014
Responsável Departamento Tributário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA. - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.186.899/0001-40
Certidão nº: 143631646/2018
Expedição: 24/01/2018, às 14:00:26
Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRIMAR AUTO POSTO LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.186.899/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PARECER JURÍDICO - 03/2018

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório **Inexigibilidade 01-2018**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr, para o exercício de 2018.

Primeiramente, verificamos que a empresa ora citada na presente **inexigibilidade 01-2018**, não apresenta ônus federais, estaduais e municipais, nem é objeto de penhora conforme certidões apresentadas.

Além disso, a presente **inexigibilidade de licitação 01/2018** encontra fundamentação legal no Inciso I, do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, resta como evidente que a contratação da empresa está em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Diante do exposto, OPINO pela **legalidade** do processo ora analisado.

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.


Marco Roberto Gomes de Proença
ASSESSOR JURÍDICO OAB 62.069/PR




PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou inexigibilidade a licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a favor da empresa IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP, para aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, para o exercício de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Mário César Espósito, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01-ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP; CNPJ: 76.186.899/0001-40.

02-HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 01/2018;
- b) Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018;
- c) Objeto: Aquisição de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal.
- d) Valor: R\$ - 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)
- e) Vencedor: Irimar Auto Posto Ltda - EPP, CNPJ: 76.186.899/0001-40.

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2018.


MÁRIO CÉSAR ESPOSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

CONTRATO N.º 01/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR.

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**, portador da Carteira de Identidade RG: 6.356.981-5/PR do CPF nº 030.911.578-73, residente e domiciliado na Rua. Amâncio Alves, 267 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP**, situada na Rua. Eduardo Bertoni, 547 no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.186.899/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Responsável Senhora **CLAUDIA BARROS MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade RG. 7.596.635-0 – SSP/PR e CPF nº 032.158.189-06, residente e domiciliado na Rua João Euzébio de Gouveia, 290 na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Inexigibilidade **"01/2018"**, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer 2.500l (dois mil e quinhentos litros) de gasolina comum e 1.250l (hum mil duzentos e cinquenta litros) de etanol para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os produtos a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 26 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos produtos de que trata a cláusula primeira supra, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ - 4,30 (quatro reais e trinta centavos) o litro de gasolina comum e R\$ - 3,20 (três reais e vinte centavos) o litro de etanol, sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná
 CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUARTA

Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - (40.000,00)

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por um período de 03 (três) anos.
- 3) Na hipótese de aplicação de multa esta será de 05 % (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor Máximo acumulado de 20 % (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo CONTRATADO, ou ainda cobrado judicialmente.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

1) O presente contrato terá reajuste no período ano de sua vigência, somente através de aditivo fundamentado e firmado por ambas as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 26 de janeiro de 2018.

Contratante:

Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR
MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO

Contratado:

Irimar Auto Posto Ltda - EPP.
CLAUDIA BARROS MARTINS

TESTEMUNHAS:

1.

2.



37

PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Extrato de Contrato N.º 01/2018.

Processo Inexigibilidade n.º 01/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: Irimar Auto Posto Ltda - EPP.

Objeto: Aquisição de combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, exercício de 2018.

Valor Máximo: R\$ - 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 26/01/2018 a 31/12/2018.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

Extrato de Contrato N.º 01/2018.

Processo Inexigibilidade n.º 01/2018.
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.
Contratado: Irimar Auto Posto Ltda - EPP.
Objeto: Aquisição de combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, exercício de 2018.
Valor Máximo: R\$ - 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 26/01/2018 a 31/12/2018.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

Extrato de Contrato N.º 02/2018.

Processo de Dispensa n.º 01/2018.
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.
Contratado: Klosiensi & Carvalho Ltda.
Objeto: Aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, exercício de 2018.
Valor Máximo: R\$ - 1.485,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: 26/01/2018 a 25/02/2018.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Mário César Espósito, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01-ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP; CNPJ: 76.186.899/0001-40.

02-HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 01/2018;
- b) Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018;
- c) Objeto: Aquisição de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal.
- d) Valor: R\$ - 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)
- e) Vencedor: Irimar Auto Posto Ltda - EPP, CNPJ: 76.186.899/0001-40.

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Mário César Espósito, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01-ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP; CNPJ: 76.186.899/0001-40.

02-HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 01/2018;
- b) Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018;
- c) Objeto: Aquisição de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal.
- d) Valor: R\$ - 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)
- e) Vencedor: Irimar Auto Posto Ltda - EPP, CNPJ: 76.186.899/0001-40.

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.669/93, a favor da empresa KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA, para aquisição de material de expediente 09 (nove) plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou inexigibilidade a licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a favor da empresa IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP, para aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o exercício de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	683.403,96	0,00
Pessoal Ativo	683.403,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 15 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 15 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 9º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	683.403,96	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.348.221,41	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	14.348.221,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + V)	683.403,96	4,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 29 da LRF)	686.413,26	5,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	617.392,62	5,79
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF)	774.374,96	5,46

FONTE:

